

RECIBO

R\$ 12.000,00

Recebemos de **EANN STYVENSON VALENTIM MENDES**, brasileiro, pessoa física, CPF 011.957.964-20, residente e domiciliado em Natal-RN, a importância de **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais), referente a **LOCAÇÃO** de 01(um) veículo, **TOYOTA HILUX SWSRXA 4RD**, placa **RGJ8E72**, licenciado no Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de **06/06/2025 a 26/06/2025**. Damos total quitação.

Natal-RN 26 de junho de 2025


MEDEIROS E GADELLA RENT CAR LTDA

CNPJ: 02.728.914/0001-07

MEDEIROS E GADELHA RENT CAR LTDA

CNPJ 02.728.914/0001/07

005/2025

RECIBO/FATURA

R\$ 12.000,00

Recebemos de **EANN STYVENSON VALENTIM MENDES**, brasileiro, pessoa física, CPF 011.957.964-20, residente e domiciliado em Natal-RN, a importância de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), referente a LOCAÇÃO de 01(um) veículo, TOYOTA HILUX SWSRXA 4RD, placa RGJ8E72, licenciado no Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 06/06/2025 a 26/06/2025. Damos total quitação

Natal/RN, 26 de junho de 2025



MEDEIROS E GADELHA RENT CAR LTDA

CNPJ: 02.728.914/0001-07

Considerando a nova determinação legal contida na Lei Complementar Federal n 116 de 31 de julho de 2003 do art. 60 de Lei Complementar Municipal n 50 foi excluído a atividade de **Locação de Bens Moveis** da lista de serviços sujeito ao pagamento do ISS.

O art. 60 do código tributário do município (LC n 3.882 de 11 de dezembro de 1989) se refere ao fato gerador do imposto sobre serviço. Onde no item 78 tem a atividade de locação de bens moveis, mas já no LC n 50 essa atividade não existe. Com isso fica a empresa desobrigada legalmente a emitir nota fiscal de serviços.

Obs: pagamento só válido com depósito em conta corrente Banco Sicred c/c 17913-2 ag. 2207 ou pix 02728914000107

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

LOCADOR: MEDEIROS E GADELHA RENT CAR – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 02.728.914/0001-07, com sede na rua Aquidauana, nº 307, sala 05, Neópolis, Natal/RN, CEP: 59.080-440, neste ato presentando pelo seu sócio administrador o Sr. Francisco José Gadelha Fernandes Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº 1347197 – ITEP/RN.

LOCATÁRIO: EANN STYVENSON VALENTIM MENDES, brasileiro, pessoa física, CPF 011.957.964-20, residente e domiciliado em Náital-RN; Tendo como motorista adicional o Sr. Adriano Rocha Barbosa, CPF 018675184-22,

As partes acima identificadas têm, entre si, junto e acertado o presente Contrato de Locação de Automóvel que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O LOCADOR declara ser o legítimo possuidor e /ou proprietário do veículo de modelo TOYOTA HILUX SWSRXA 4RD, placa RGJ8E72, licenciado no Estado do Rio Grande do Norte, em perfeito estado e que resolveu dá-lo em locação ao LOCATÁRIO, pelo prazo de 06/06/2025 a 26/06/2025, contados a partir da assinatura do presente contrato.

1.1.1 Findo prazo acima estipulado, o mesmo poderá ser renovado através de aditivo ou outro instrumento contratual ou o veículo deverá ser devolvido ao LOCADOR nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeita condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

1.1.2 Caso o LOCATÁRIO não restituir o automóvel na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o valor da locação que o LOCADOR arbitrar, e responderá pelo dano que o automóvel venha a sofrer mesmo se proveniente de caso fortuito.



1.1.3 O bem locado somente será destinado a uso exclusivo de LOCATÁRIO ou por pessoa por ele indicada.

1.1.4 O bem locado apenas poderá ser dirigido pelo LOCATÁRIO ou pela pessoa por ele indicada.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a título de locação o valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reias), pelo período discriminado no paragrafo 1.1 deste contrato.

2.2 O atraso no pagamento do acordo da cláusula acima enseja multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao dia.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 O LOCATÁRIO deverá manter o veículo em perfeito estado de conservação, de ordem mecânica, tapeçaria e pneus, devendo entregar, com o término do contrato, o veículo e sua documentação ao LOCADOR nas mesmas condições em que recebeu.

3.2 É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO os débitos de qualquer natureza, com data posterior a assinatura do presente contrato e até a data da rescisão, sejam de multas de trânsito, taxa de licenciamento, seguro obrigatório, seguro do veículo, IPVA e outros relacionados ao veículo.

4. CLAÚSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO

4.1 O LOCADOR, desde já autoriza o LOCATÁRIO, à implantação da identificação visual ou de sistema de monitoramento assim desejar.

5. CLAÚSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 A rescisão, antes do vencimento contratual, por iniciativa de qualquer das partes deverá ser precedida da notificação expressa com antecedência mínima de 2 (dois) dias a outra parte.

5.2 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará no valor de 3% (três por cento) do valor contatual.

6. CLAÚSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O LOCADOR e LOCATÁRIO atestam que o veículo está sendo entregue em perfeitas condições de uso, na data da assinatura do presente instrumento, mediante vistoria.

6.2 As partes contratantes elegem o foro de Natal/RN, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.



E por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Natal/RN, 06 de junho de 2025

.....

MEDEIROS E GADELHA RENT CAR -ME

LOCADOR

.....
EANN STYVENSON VALENTIM MENDES

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

.....
NOME:

.....
NOME:

CPF:

CPF: